

# Parecer

## Manifestação da Entidade Reguladora Quanto à Proposta de Revisão Tarifária Periódica Aplicável ao SAMAE de Antonina

### 1 Introdução

Por meio de solicitação formulada ao CISPAP, o SAMAE pretende o deferimento, por parte desta entidade reguladora, de revisão tarifária periódica.

Diante disso, foi elaborado o elogiável Parecer Técnico nº 006/2023 – Estudo de Verificação de Sustentabilidade Econômico-Financeira.

Em seguida, será promovida a análise.

### 2 Análise

É importante destacar que o presente parecer ficará restrito às questões de legalidade quanto à tramitação do processo de revisão tarifária periódica, não adentrando nos aspectos da análise econômica de lavra da assessoria econômica.

Efetivamente, analisando o contido no Parecer Técnico nº 006/2023, constata-se que foram observadas as variáveis constantes no art. 10 da Resolução nº 38, de 2022, do CISPAP, tendo sido regularmente encaminhados os documentos previstos no art. 33 da mesma resolução, os quais tiveram a análise realizada de forma pormenorizada.

Diante disso, após as devidas e fundamentadas análises econômicas, chegou-se à conclusão de que “para alcançar a receita mensal necessária, é preciso um incremento de 25,76% no valor das tarifas de água e esgoto”; além disso, chegou-se à conclusão de que “a estrutura tarifária proposta propõe a aplicação linear do índice de revisão tarifária periódica”, levando-se em “em conta o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia e a preservação dos aspectos sociais dos serviços públicos de saneamento básico”.

Considerando a aplicação linear do índice de revisão tarifária periódica no percentual de 25,76%, observou-se o percentual máximo de modicidade tarifária previsto no art. 28, *caput* da Resolução nº 38, de 2022.

Ante todos esses aspectos, foram devidamente cumpridos os dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

É esta a análise.

### 3 Conclusão

Isto posto, é o presente parecer para opinar pela regularidade e prosseguimento do processo de revisão tarifária periódica do SAMAE, haja vista o cumprimento aos dispositivos de regulação econômica previstos na Resolução nº 38, de 2022.

Desse modo, considerando o disposto nos arts. 12 e 13 da Resolução nº 38, de 2022, devem ser observadas as seguintes etapas sequenciais:

1) encaminhamento do Parecer Técnico nº 006/2023 e deste parecer para consulta pública no *site* do CISPAP, em destaque, pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2) caso sejam necessários esclarecimentos decorrentes da consulta pública, os técnicos do CISPAP os esclarecerão em igual prazo de 5 (cinco) dias úteis; e

3) após, todo o processo será encaminhado para o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços para que este decida, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contado do recebimento, diretamente pelo deferimento ou indeferimento da solicitação, decisão essa que será encaminhada ao prestador, sendo que, em caso de deferimento, deverá ser editada resolução específica indicando os valores tarifários atualizados, a qual terá efeito vinculante, substituindo qualquer outro ato homologatório na esfera municipal.

Observa-se que, nos termos do §1º do art. 12 da Resolução nº 38, de 2022, caso o Conselho de Regulação e Fiscalização dos Serviços julgue oportuno, poderá determinar, no período de consulta pública, a realização de audiência pública para a explanação das análises técnicas.

É o parecer.

Maringá, datas das respectivas assinaturas digitais.

---

**Cláudia Regina da Silva**

Advogada – OAB/PR nº 52.694

**Apoio**

---

**Marlon do Nascimento Barbosa**

Advogado – OAB/PR nº 27.715

Assessoria Regulatória